



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: PARECER sobre Prestações de contas do Município de Santa Cruz do Arari, do exercício de 2005, sob a responsabilidade do senhor FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES, processo nº 201205701-00 Resolução nº 10.828 de 04/04/2013 (TCM/PA)

PARECER

Vistos os presentes autos, referentes ao processo de prestação de contas do exercício de 2005 do Município de Santa Cruz do Arari, sob responsabilidade do senhor Fernando Antonio Lobato Tavares, então Prefeito do Município de Santa Cruz do Arari, cujo parecer previo da Doutra Corte de Contas (TCM/PA) recomenda a reprovação da Prestação das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, conforme Processo nº 201205701-00 Resolução nº 10.828/2005

No caso vertente, importa destacar, a atuação do Poder Legislativo Municipal, no julgamento das prestações de contas do Poder Executivo, em conformidade ao disposto no inciso II do Art.71 da Constituição Federal, regra essa que é transportada, por simetria, à Câmara Municipal, tendo por supedâneo o parecer Previo do Tribunal de Contas dos Municípios. Nesse sentido exerce o Poder Legislativo a função institucional de julgar as contas dos Prefeitos Municipais, o que alcança todos os demais administradores e responsáveis por recursos públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público.

A proposição se mostra compatível ao mais absoluto formalismo e no que respeita o MÉRITO foram atendidos os princípios constitucionais e à legislação inferior vigente, em termos materiais, não havendo quaisquer óbices à Reprovação das contas pelo Plenário desta Casa de Leis.

Pelo exposto PARECER é de acordo com o PARECER previo do Tribunal de contas dos Município pela REPROVAÇÃO das contas da prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, exercício 2005

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, 23 de Outubro de 2020.

Vereador

Relator



ESTADO DO PARÁ
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

Votos favoráveis a Reprovação

[Signature]

[Signature]

 Sereno P. M. Nogueira
 Adair Tamplana Nogueira
 A. D. N. P. S. S. R. A. J.

votos contrários a reprovação

[Signature]

 Osvaldo F. da S. O. M.

2º Secretário
 1º Secretário
 Presidente
 CÂMARA MUNICIPAL
 SANTA CRUZ DO ARARI

CÂMARA MUNICIPAL
 SANTA CRUZ DO ARARI
 Aprovado na Sessão do
 dia 23 / 10 / 2020
 Presidente
 1º Secretário